

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 52ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 de agosto de 2025, às 18h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 52ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 16.10.1 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela LJ Empreendimentos Imobiliários Ltda., Lastro da 1ª Série da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 24 de abril de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) **LJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.652.505/0001-06, na qualidade de devedora (“Devedora”).

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Letícia Viana Rufino.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a alteração da redação da cláusula 8.1.1, item “(xxxiii)” da Nota Comercial para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“(xxxiii) Desvios superiores a 20% (vinte por cento) com relação ao orçamento da obra ou superiores a 10% (dez por cento) com relação ao orçamento do enxoval, indicados no Anexo “Plano de Negócios”;”

(ii) aprovar a reabertura da 1ª Série da 52ª Emissão de CRI da Emissora, observado o disposto no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SRE, e o disposto, conforme aplicável, no item III do Ofício-

Circular nº 10/2023/CVM/SRE, mediante a emissão adicional de 5.000 (cinco mil) CRI (“CRI Adicionais”), pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a integralização será realizada pelo valor equivalente ao preço unitário dos CRI Adicionais apurado na data de integralização dos CRI Adicionais, admitido ágio ou deságio em função das condições de mercado, totalizando uma emissão adicional de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mantendo-se todas as atuais características dos CRI (“Reabertura de Série”), sendo certo que, face à emissão dos CRI Adicionais, a Emissão dos CRI passará a contemplar duas classes, quais sejam os **CRI da classe sênior**, correspondentes aos CRI até então emitidos, e os **CRI da classe subordinada**, correspondentes aos CRI ora emitidos (“CRI Sêniores” e “CRI Subordinados”, respectivamente). Os CRI Adicionais serão lastreados nos créditos imobiliários oriundos da emissão de série adicional da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Devedora, para colocação privada, com garantias real e fidejussória, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Securitizadora (“Créditos Imobiliários 2”), sendo certo que, face à emissão de citada série adicional, a emissão das Notas Comerciais passará a contemplar duas séries, quais sejam as Notas Comerciais da 1ª série, correspondentes às Notas Comerciais até então emitidas em série única, e as Notas Comerciais da 2ª série, correspondentes às Notas Comerciais ora emitidas (“Notas Comerciais da 2ª Série”). Os recursos captados serão destinados à construção do “Condomínio Arraia” (“Empreendimento”), estando os Créditos Imobiliários 2 descritos no **Anexo II** à presente ata e, estando os CRI Adicionais descritos no **Anexo III** à presente ata;

- (iii) caso aprovado o item “(ii)” acima, aprovar a realização da oferta pública dos CRI Adicionais, com registro automático perante a CVM, na forma do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160”), a serem distribuídos pela própria Emissora, sem a contratação de instituição intermediária, na forma do artigo 43 da Resolução CVM nº 60, observado que os CRI Adicionais serão distribuídos exclusivamente junto aos atuais Titulares dos CRI;
- (iv) aprovar que a Securitizadora adote todas as medidas aplicáveis para aperfeiçoar/efetivar a aquisição dos Créditos Imobiliários 2 e a emissão dos CRI Adicionais, incluindo, mas sem se limitar: **(a)** a formalização de aditamento ao “*Termo de 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, com Garantia Real e Fidejussória, da LJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.*” (“Aditamento ao Termo de Emissão”); **(b)** a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário para representar os Créditos Imobiliários 2 (“CCI 2”), por meio da formalização de aditamento ao “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária e Fidejussória, sob a Forma Escritural e Outra Avenças*” (“Aditamento à Escritura de CCI”); **(c)** a vinculação da CCI 2 à emissão dos CRI Adicionais, de forma que os Créditos Imobiliários 2, representados pela CCI 2, por conseguinte, passem a integrar o Patrimônio Separado dos CRI, por meio da formalização e registro de aditamento ao Termo de Securitização, e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (v) aprovar as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que os recursos da integralização das Notas Comerciais da 2ª Série sejam liberados à

Devedora (“Condições Precedentes da 2ª Série”), nos termos previstos no **Anexo IX** desta ata de Assembleia;

- (vi) aprovar os Cronogramas de Pagamentos das Notas Comerciais da 2ª Série e dos CRI Adicionais, bem como a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos e dos Cronogramas de Pagamentos das Notas Comerciais da 1ª Série e dos CRI Sêniores, nos termos previstos nos **Anexos IV, V e VI** desta ata de Assembleia;
- (vii) aprovar as despesas *flat* decorrentes da emissão dos CRI Adicionais, as quais serão descontadas do montante a ser integralizado, bem como a atualização das Despesas Recorrentes da Emissão, nos termos previstos nos **Anexos VII e VIII** desta ata de Assembleia;
- (viii) aprovar a inclusão das cláusulas 5.6, 5.6.1, 5.6.1.1, 5.6.2 e 5.6.3 ao Termo de Emissão, conforme redação abaixo, as quais estipulam a obrigação de Aporte de Capital pela **LAFAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.481/0001-09 (“LAFAS” ou “Sócia”), diretamente à Devedora, do montante total de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), ficando consignado que a Sócia realizou um aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 10/06/2025:

“5.6. Aporte Obrigatório de Capital. A Sócia, Avalista da Operação, deverá proceder ao aporte de recursos no capital social na Devedora, no montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão de novas quotas (“Aporte Obrigatório de Capital”), devendo referido aporte de capital ocorrer em até 4 (quatro) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras iguais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, e a última no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), nas datas de 10/09/2025, 10/11/2025, 10/01/2026 e 10/02/2026 (“Data(s) de Realização do Aporte Obrigatório de Capital”), sob pena de incorrer em um Evento Vencimento Antecipado constante da cláusula 8.1, item “vi”, do Termo de Emissão. Caso haja atraso da realização de tais Aportes Obrigatório de Capital, as liberações de recursos pela Securitizadora à Devedora serão automaticamente suspensas até que o respectivo Aporte Obrigatório de Capital seja purgado. Após a integralização total dos CRI, caso seja constatado pela Securitizadora que os recursos existentes no Fundo de Obras sejam insuficientes para o andamento das obras do Empreendimento, conforme Relatório de Medição apresentado pelo Agente de Acompanhamento de Obra, e ainda haja Aporte(s) Obrigatório(s) de Capital a ser(em) realizado(s), a Sócia deverá antecipar a realização de referido(s) Aporte(s) Obrigatório(s) de Capital, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação realizada pela Securitizadora.

5.6.1. Demonstração do Aporte Obrigatório de Capital. O Aporte Obrigatório de Capital será realizado por meio de aumento de capital social da Devedora, pela Sócia, mediante a emissão e integralização de novas quotas, em moeda corrente nacional, observado o previsto na cláusula 5.6.1.1 abaixo. A comprovação do Aporte Obrigatório de Capital se dará, sob pena de incorrer em um Evento Vencimento Antecipado constante da cláusula 8.1, item “vii”, mediante envio à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, até respectiva Data de Realização do Aporte Obrigatório de Capital, de cópia do extrato bancário da Devedora

demonstrando a efetiva disponibilidade dos recursos correspondentes, observada a cláusula 5.6.3, abaixo. Ainda, a Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do primeiro Aporte Obrigatório de Capital, deverá encaminhar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a alteração de seu contrato social devidamente registrada na JUCESP refletindo o correspondente aumento de capital social.

5.6.1.1. Para fins da alteração do contrato social da Devedora mencionado na cláusula 5.6.1 acima, e considerando que a Sócia já realizou um aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 10/06/2025, resta desde já esclarecido que esta deverá: (i) prever o aumento do capital social da Devedora no montante total de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), com conseqüente emissão de 5.600.000 (cinco milhões e seiscentas mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que tal montante deverá ser subscrito no mesmo ato pela Sócia; e (ii) conter a obrigação de integralização do capital social, em moeda corrente nacional, observado os prazos e valores previstos na Cláusula 5.6 supra.

5.6.2. Destinação de Recursos do Aporte Obrigatório de Capital. A Devedora deverá utilizar os recursos advindos do Aporte Obrigatório de Capital na implementação das obras e com gastos de incorporação do Empreendimento.

5.6.3. Hipótese de Dispensa do Aporte Obrigatório de Capital. Caso ocorra a venda da Unidade nº 02 ou assinatura de uma SCP Investidores, devidamente identificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Sócia estará dispensada de realizar o respectivo Aporte de Capital do respectivo mês, desde que até a respectiva Data de Realização do Aporte Obrigatório de Capital, sejam observadas pela Securitizadora, cumulativamente, o cumprimento das seguintes regras: (i) a Securitizadora e o Agente de Monitoramento Financeiro tenham recebido o respectivo Contrato de Venda e Compra ou SCP Investidores da Unidade 02, com adequação às regras do Capítulo Sétimo do Termo de Emissão, e (ii) na respectiva Data de Realização do Aporte Obrigatório de Capital, a Securitizadora tenha recebido na Conta Centralizadora os Direitos Creditórios decorrente da venda da Unidade 02 em montante que corresponda a, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento) do fluxo acumulado incorrido ou do mês corrente, do respectivo Aporte Obrigatório de Capital. Exemplificadamente: Se até 10/09/2025 a Securitizadora constatar o recebimento de Direitos Creditórios decorrentes da venda da Unidade 02 no montante mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou se até 10/11/2025 constatar o recebimento de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou se até 10/01/2026 constatar o recebimento de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ou se até 10/02/2026 constatar o recebimento de até R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), a Sócia estará dispensada de realizar o Aporte Obrigatório de Capital devido no respectivo mês, conforme cláusula 5.6, acima.”

- (ix)** aprovar a alteração da fórmula de cálculo da Razão de Garantia Pré-Chaves, de forma que a cláusula 5.2 do Termo de Emissão e a cláusula 12.2 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Razão de Garantia Pré-Chaves: Deverá ser superior a **110%** (cento e dez por cento) e calculada da seguinte forma:

$$\text{Razão de Garantia Pré – Chaves} = \frac{\text{Caixa} + \text{DCE}_{\text{Pré-Chaves}} + \text{SFI}_{\text{Dívida}} + \text{EST} \times 1\% \times n + \text{Aportes Obrigatórios de Capital}}{\text{Saldo de Obra}}$$

Onde:

Caixa = saldo de caixa disponível na Conta Centralizadora na Data de Apuração (incluindo o saldo do Fundo de Obras), líquido dos saldos depositados naquela data no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas;

DCE *Pré-Chaves* = Saldo de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme qualificados no preâmbulo do Termo de Emissão, a serem quitados entre a respectiva Data de Apuração e data de obtenção do Habite-se do Empreendimento, excluindo-se a parcela que será paga na data de entrega das chaves das Unidades;

SFI *Dívida* = Saldo futuro a integralizar dos CRI apurado a partir da respectiva Data de Apuração;

EST = Valor das Unidades em estoque do Empreendimento, levantado e validado levantado Agente de Monitoramento Financeiro na Data de Apuração, considerando-se para tanto R\$ 30.000,00/m² de área privativa;

n = quantidade de meses existentes entre a Data de Apuração (exclusive) e a data prevista para emissão do Habite-se indicada no último Relatório de Medição (inclusive) preparado pelo Agente de Acompanhamento de Obra;

Aportes Obrigatórios de Capital = Valor do(s) Aporte(s) Obrigatório(s) de Capital definido(s) na cláusula 5.6 deste Termo de Emissão ainda não realizados até a Data de Apuração (exclusive); e

Saldo de Obra = Projeção do saldo de custos a incorrer de obra do Empreendimento a partir da respectiva Data de Apuração conforme validado pelo Agente de Acompanhamento de Obra. O saldo a incorrer da obra para a primeira apuração da Razão de Garantia Pré-Chaves constante do Anexo “Plano de Negócios”.

- (x) aprovar a inclusão da “Razão de Garantia Pós-Chaves 2”, passando a Razão de Garantia Pós-Chaves atualmente existente a denominar-se “Razão de Garantia Pós-Chaves 1”, de forma que a cláusula 5.3 do Termo de Emissão e a cláusula 12.3 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.3. Razão de Garantia Pós-Chaves: Deverá ser superior a **140%** (cento e quarenta por cento) e calculada da seguinte forma:

Razão de Garantia Pós-Chaves 1

$$\begin{aligned}
 & \text{Razão de Garantia Pós – Chaves 1} = \\
 & = \frac{(DCE_{\text{Pós-Chaves}} + 60\% \times DCNE_{\text{Pós-Chaves}} + 60\% \times EST) \times \text{Fator } RG_{\text{Pós-Chaves}}}{\text{Saldo Atualizado da Dívida} + \text{Saldo da Dívida a Integralizar}} \\
 & = \frac{\text{Recebíveis } RG_{\text{Pós-Chaves 1}} \times \text{Fator } RG_{\text{Pós-Chaves}}}{\text{Saldo Atualizado da Dívida} + \text{Saldo da Dívida a Integralizar}}
 \end{aligned}$$

Onde:

DCE _{Pós-Chaves} = Saldo de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme qualificados no preâmbulo do Termo de Emissão, a serem quitados entre a respectiva Data de Apuração e data de obtenção do Habite-se do Empreendimento, excluindo-se a parcela que será paga na data de entrega das chaves das Unidades;

DCNE _{Pós-Chaves} = Saldo de Direitos Creditórios Não Elegíveis (conforme definido no preâmbulo do Termo de Emissão) a serem recebidos após a data de obtenção do Habite-se do Empreendimento, incluindo a parcela que será paga na data de entrega das chaves das Unidades;

EST = Valor das Unidades em estoque do Empreendimento, levantado e validado levantado Agente de Monitoramento Financeiro na Data de Apuração, considerando-se para tanto R\$ 30.000,00/m² de área privativa;

Recebíveis RG _{Pós-Chaves 1} = DCE _{Pós-Chaves} + 60% x DCNE _{Pós-Chaves} + 60% x EST;

Fator RG _{Pós-Chaves} = Fator multiplicativo que pode variar entre 1 (um) e 0 (zero), calculado de forma a fazer com que o percentual mínimo exigido de 140% (cento e quarenta por cento) da Razão de Garantia Pós-Chaves 1 seja atingido.

Razão de Garantia Pós-Chaves 2

$$\begin{aligned}
 & \text{Razão de Garantia Pós – Chaves 2} \\
 & = \frac{(DCE_{\text{Pós-Chaves}} + 70\% * DCNE_{\text{Pós-Chaves}} + 70\% * EST) - (\text{Recebíveis } RG_{\text{Pós-Chaves 1}} \times \text{Fator } RG_{\text{Pós-Chaves}})}{\text{Saldo Atualizado da Dívida} + \text{Saldo da Dívida a Integralizar}} \\
 & = \frac{\text{Recebíveis } RG_{\text{Pós-Chaves 2}} - (\text{Recebíveis } RG_{\text{Pós-Chaves 1}} \times \text{Fator } RG_{\text{Pós-Chaves}})}{\text{Saldo Atualizado da Dívida} + \text{Saldo da Dívida a Integralizar}}
 \end{aligned}$$

Onde:

DCE _{Pós-Chaves} = Saldo de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme qualificados no preâmbulo do Termo de Emissão, a serem quitados entre a respectiva Data de Apuração e data de obtenção do Habite-se do Empreendimento, excluindo-se a parcela que será paga na data de entrega das chaves das Unidades;

DCNE Pós-Chaves = Saldo de Direitos Creditórios Não Elegíveis (conforme definido no preâmbulo do Termo de Emissão) a serem recebidos após a data de obtenção do Habite-se do Empreendimento, incluindo a parcela que será paga na data de entrega das chaves das Unidades, descontado, para fins de cálculo, o valor do Saldo de Direitos Creditórios Não Elegíveis considerado na apuração da Razão de Garantia Pós-Chaves 1;

EST = Valor das Unidades em estoque do Empreendimento, levantado e validado levantado Agente de Monitoramento Financeiro na Data de Apuração, considerando-se para tanto R\$ 30.000,00/m² de área privativa, descontado, para fins de cálculo, o valor das Unidades em estoque considerado na apuração da Razão de Garantia Pós-Chaves 1;

Recebíveis RG Pós-Chaves 2 = DCE Pós-Chaves + 70% x DCNE Pós-Chaves + 70% x EST;

Fator RG Pós-Chaves = Fator multiplicativo que pode variar entre 1 (um) e 0 (zero), calculado de forma a fazer com que o percentual mínimo exigido de 140% (cento e quarenta por cento) da Razão de Garantia Pós-Chaves 1 seja atingido.

- (xi) aprovar que, caso o registro de imóveis entenda que houve novação da dívida e exija a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel e constituição de nova garantia que contemple as Notas Comerciais da 2ª Série, a Alienação Fiduciária de Imóvel será mantida conforme já registrada anteriormente, ou seja, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes às Notas Comerciais da 1ª Série, sendo liberada parcialmente apenas a fração ideal de 24% (vinte e quatro por cento) de referida garantia e celebração de novo instrumento para outorga de garantia correspondente ao percentual de 24% (vinte e quatro por cento), em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes às Notas Comerciais da 2ª Série;
- (xii) aprovar a dispensa da realização de nova auditoria legal em razão da Reabertura de Série, permanecendo válidas as auditorias realizadas à época da emissão original, ficando os Investidores cientes de que não haverá atualização ou complementação da referida auditoria para fins da presente reabertura; e
- (xiii) aprovar a contratação do escritório Daló & Tognotti Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.712.837/0001-85, para atuar como Assessor Legal da Operação e implementar nos Documentos da Operação as matérias constantes nesta assembleia, cujos honorários advocatícios no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de impostos, serão custeados pelo Patrimônio Separado da Emissão, conforme proposta prevista no **Anexo X**, desta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (i) da Ordem do Dia acima, a alteração da redação da cláusula 8.1, item “(xxxiii)” da Nota Comercial, conforme redação constante da Ordem do Dia;

- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (ii) da Ordem do Dia acima, a Reabertura de Série, observado o disposto no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SRE, e o disposto, conforme aplicável, no item III do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, mediante a emissão dos CRI Adicionais, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a integralização será realizada pelo valor equivalente ao preço unitário dos CRI Adicionais apurado na data de integralização dos CRI Adicionais, admitido ágio ou deságio em função das condições de mercado, totalizando uma emissão adicional de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mantendo-se todas as atuais características dos CRI, sendo certo que, face à emissão dos CRI Adicionais, a Emissão dos CRI passará a contemplar duas classes, quais sejam os **CRI da classe sênior**, correspondentes aos CRI até então emitidos, e os **CRI da classe subordinada**, correspondentes aos CRI ora emitidos. Os CRI Adicionais serão lastreados nos Créditos Imobiliários 2 oriundos da emissão das Notas Comerciais 2, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Os recursos captados serão destinados à construção do Empreendimento, estando os Créditos Imobiliários 2 descritos no **Anexo II** à presente ata e, estando os CRI da 2ª Série descritos no **Anexo III** à presente ata;
- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (iii) da Ordem do Dia acima, a realização da oferta pública dos CRI Adicionais, com registro automático perante a CVM, na forma do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM nº 160, a serem distribuídos pela própria Emissora, sem a contratação de instituição intermediária, na forma do artigo 43 da Resolução CVM nº 60, observado que os CRI Adicionais serão distribuídos exclusivamente junto aos atuais Titulares dos CRI;
- (iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (iv) da Ordem do Dia acima, que a Securitizadora adote todas as medidas aplicáveis para aperfeiçoar/efetivar a aquisição dos Créditos Imobiliários 2 e a emissão dos CRI Adicionais, incluindo, mas sem se limitar: **(a)** a formalização do Aditamento ao Termo de Emissão; **(b)** a emissão da CCI 2, por meio da formalização do Aditamento à Escritura de CCI; **(c)** a vinculação da CCI 2 à emissão dos CRI Adicionais, de forma que os Créditos Imobiliários 2, representados pela CCI 2, por conseguinte, passem a integrar o Patrimônio Separado dos CRI, por meio da formalização e registro de aditamento ao Termo de Securitização, e aos demais Documentos da Operação;
- (v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (v) da Ordem do Dia acima, as Condições Precedentes da 2ª Série, nos termos previstos no **Anexo IX** desta ata de Assembleia;
- (vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (vi) da Ordem do Dia acima, os Cronogramas de Pagamentos das Notas

Comerciais da 2ª Série e dos CRI Adicionais, bem como a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos e dos Cronogramas de Pagamentos das Notas Comerciais da 1ª Série e dos CRI Sêniores, nos termos previstos nos **Anexos IV, V e VI** desta ata de Assembleia;

- (vii)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (vii) da Ordem do Dia acima, as despesas flat decorrentes da emissão dos CRI Adicionais, as quais serão descontadas do montante a ser integralizado, bem como a atualização das Despesas Recorrentes da Emissão, nos termos previstos nos **Anexos VII e VIII** desta ata de Assembleia;
- (viii)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (viii) da Ordem do Dia acima, a inclusão das cláusulas 5.6, 5.6.1, 5.6.1.1, 5.6.2 e 5.6.3 ao Termo de Emissão, conforme redação constante da Ordem do Dia, as quais estipulam a obrigação de Aporte de Capital pela LAFA8, diretamente à Devedora, do montante total de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), ficando consignado que a Sócia realizou um aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 10/06/2025;
- (ix)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (ix) da Ordem do Dia acima, a alteração da fórmula de cálculo da Razão de Garantia Pré-Chaves, de forma que a cláusula 5.2 do Termo de Emissão e a cláusula 12.2 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a redação constante da Ordem do Dia;
- (x)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (x) da Ordem do Dia acima, a inclusão da “Razão de Garantia Pós-Chaves 2”, passando a Razão de Garantia Pós-Chaves atualmente existente a denominar-se “Razão de Garantia Pós-Chaves 1”, de forma que a cláusula 5.3 do Termo de Emissão e a cláusula 12.3 do Termo de Securitização passarão a vigorar com a redação constante da Ordem do Dia;
- (xi)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (xi) da Ordem do Dia acima, que, caso o registro de imóveis entenda que houve novação da dívida e exija a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel e constituição de nova garantia que contemple as Notas Comerciais da 2ª Série, a Alienação Fiduciária de Imóvel será mantida conforme já registrada anteriormente, ou seja, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes às Notas Comerciais da 1ª Série, sendo liberada parcialmente apenas a fração ideal de 24% (vinte e quatro por cento) de referida garantia e celebração de novo instrumento para outorga de garantia correspondente ao percentual de 24% (vinte e quatro por cento), em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes às Notas Comerciais da 2ª Série;

- (xii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (xii) da Ordem do Dia acima, a dispensa da realização de nova auditoria legal em razão da Reabertura de Série, permanecendo válidas as auditorias realizadas à época da emissão original, ficando os Investidores cientes de que não haverá atualização ou complementação da referida auditoria para fins da presente reabertura; e
- (xiii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram nos termos do item (xiii) da Ordem do Dia acima, a contratação do escritório Daló & Tognotti Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.712.837/0001-85, para atuar como Assessor Legal da Operação e implementar nos Documentos da Operação as matérias constantes nesta assembleia, cujos honorários advocatícios no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), líquidos de impostos, serão custeados pelo Patrimônio Separado da Emissão, conforme proposta prevista no **Anexo X**, desta assembleia.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal contratado ficam, autorizados, a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO